



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Torna obrigatório a exigência de diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial do Estado de Rondônia”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 193/2010, de 24 de novembro de 2010.

Nobres Parlamentares, verifica-se *prima facie* que o objeto do presente Projeto de Lei consiste em impor obrigação ao Governo Estadual para exigir diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial, do Grupo Polícia Civil, inclusive, dispondo acerca das atribuições específicas que deverão ser atendidas pela respectiva categoria funcional.

Porquanto, tal matéria em questão se reflete em contrariedade a preceitos constitucionais, notadamente, no que diz respeito à iniciativa privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre servidores públicos do Estado e seu regime jurídico.

Assim, em sendo deste Poder Legislativo a iniciativa do respectivo Projeto de Lei, este se encontra eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Poder Executivo Estadual caberia iniciar o processo legislativo, conforme preconiza o inciso II, alínea “b” do § 1º do artigo 39, da Constituição Estadual, que determina serem de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que dispunham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.

Diante do exposto, analisando o Projeto de Lei, sob o prisma jurídico-constitucional se concluiu que o mesmo afronta a ordem constitucional vigente, pelo que se impõe o Veto Total ao presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 193/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 857/2010, que “Torna obrigatório a exigência de diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 25/11/10
Horas
[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 857/2010

Torna obrigatório a exigência de diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Torna obrigatório a exigência do diploma de nível superior para novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial, do Grupo Policia Civil, Símbolo PC-300, Categoria Funcional PC-304, do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os profissionais atuantes no cargo de Datiloscopista Policial atenderão as seguintes atribuições:

I – realizar exame pericial papiloscópico em local de crime em escala de plantão ininterrupta;

II – proceder a análise e avaliação de fragmentos de impressões digitais coletadas em corpo de delito;

III – proceder ao processo de inscrição, pesquisa e confronto de fragmentos papilares no Sistema Informatizado;

IV – emitir laudos papiloscópicos em local de crime, informações técnicas e relatórios técnicos periciais papiloscópicos e necropapiloscópico.

V – emitir carteira de identidade civil;

VI – realizar pesquisas nos arquivos datiloscópicos;

VII – realizar pesquisas e arquivamentos de registros civis e criminais;

VIII – expedição de Folha de Antecedentes Criminais – FAC e certidões negativas;

IX – realizar identificação facial por meio de Retrato Falado;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

X – identificar neonatos; e

XI – realizar coletas de impressões digitais para fins de identificação civil, criminal e necropapiloscópica.

Art. 3º. No que se refere aos Datiloscopistas Policiais que ingressaram sem a exigência do diploma de curso nível superior até a data de publicação desta Lei, continuarão a atuar exclusivamente nas respectivas áreas para as quais se habilitaram.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



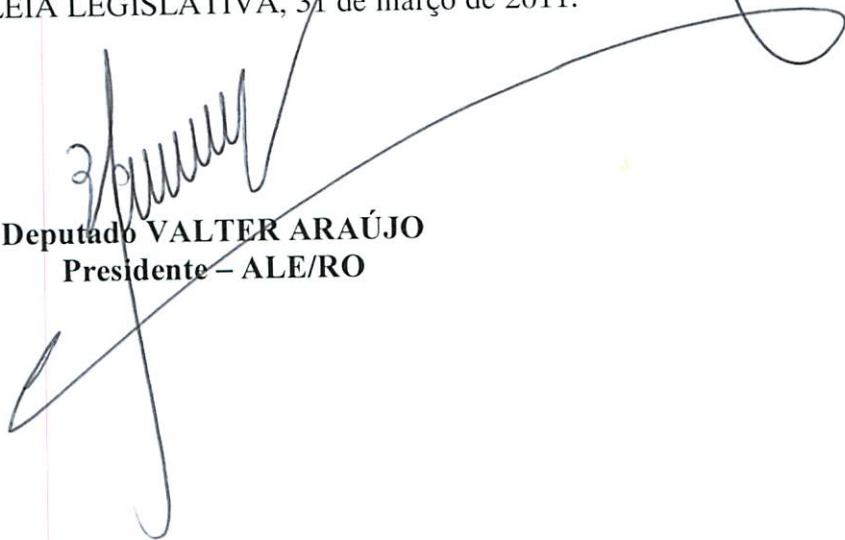
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 103/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do Artigo 42 da Constituição Estadual, a **Lei nº 2.439**, de 31 de março de 2011, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2011.



Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 094/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 857/2010, que “Torna obrigatório a exigência de diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 857/2010

Torna obrigatório a exigência de diploma de nível superior para os novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Torna obrigatório a exigência do diploma de nível superior para novos integrantes do cargo de Datiloscopista Policial, do Grupo Policia Civil, Símbolo PC-300, Categoria Funcional PC-304, do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Os profissionais atuantes no cargo de Datiloscopista Policial atenderão as seguintes atribuições:

I – realizar exame pericial papiloscópico em local de crime em escala de plantão ininterrupta;

II – proceder a análise e avaliação de fragmentos de impressões digitais coletados em corpo de delito;

III – proceder ao processo de inserção, pesquisa e confronto de fragmentos papilares no sistema informatizado;

IV – emitir laudos papiloscópicos em local de crime, informações técnicas e relatórios técnicos periciais papiloscópicos e necropapiloscópico.

V – emitir carteira de identidade civil;

VI – realizar pesquisas nos arquivos datiloscópicos;

VII – realizar pesquisas e arquivamentos de registros civis e criminais;

VIII – expedição de Folha de Antecedentes Criminais – FAC e certidões negativas;

IX – realizar identificação facial por meio de retrato falado;



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

X – identificar neonatos; e

XI – realizar coletas de impressões digitais para fins de identificação civil, criminal e necropapiloscópica.

Art. 3º. No que se refere aos Datiloscopistas Policiais que ingressaram sem a exigência do diploma de curso nível superior até a data de publicação desta Lei, continuarão a atuar exclusivamente nas respectivas áreas para as quais se habilitaram.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2011.



**Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO**